

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
3222254520210921172744

### Processo 0832524-73.2020.8.23.0010 - (273 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência  <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória       </div>					
<b>Filtros</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor  <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>  <b>Descrição:</b> <input type="text"/> </div>					

49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
49	21/09/2021 17:27:44	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/08/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		49.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2778317IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
48	10/09/2021 00:00:31	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES) em 09/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (30/08/2021) e ao evento de expedição seq. 46.	SISTEMA CNJ
47	08/09/2021 00:34:09	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (30/08/2021) e ao evento de expedição seq. 45.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
46	30/08/2021 08:50:27	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (30/08/2021)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
45	30/08/2021 08:50:27	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (30/08/2021)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
44	30/08/2021 08:50:15	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
43	06/08/2021 08:50:05	<b>JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
42	31/07/2021 00:04:16	<b>DECORRIDO PRAZO DE KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES</b> (P/ advgs. de KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES *Referente ao evento (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (13/07/2021) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ
41	24/07/2021 00:03:21	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES) em 23/07/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (13/07/2021) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ
40	22/07/2021 16:27:44	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (13/07/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
39	19/07/2021 01:55:12	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/07/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (13/07/2021) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
38	16/07/2021 00:04:16	<b>DECORRIDO PRAZO DE KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES</b> (P/ advgs. de KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES *Referente ao evento (seq. 27) CONCEDIDO O PEDIDO (10/06/2021) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ
37	13/07/2021 21:49:00	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO POR TELEFONE</b> Referente ao evento (seq. 27) CONCEDIDO O PEDIDO (10/06/2021 17:50:17). Identificador do Cumprimento: 0002	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciária</b>
36	13/07/2021 21:30:13	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES com prazo de 5 dias	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciária</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08325247320208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Em análise ao teor do laudo pericial acostado é possível identificar que a lesão apresentada pelo autor e diagnosticada pelo ilustre perito é no **PUNHO ESQUERDO**, muito embora ao final do laudo o r. expert não descreva o segmento de acordo com o enquadramento previsto na tabela da lei.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.  
*limitações de movimento do punho e esterno*  
 em punho esquerdo  
 III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)  
 Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.  
*do esterno e limitações de carga*  
 V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual  
 1<sup>a</sup> Lesão

*Rádio distal esquerdo*  10% Residual  25% Leve  
 2<sup>a</sup> Lesão

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	RS 337,50

De todo modo não resta dúvida que a lesão apurada foi de 25% de PUNHO ESQUERDO.

Sendo assim, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/11/2020  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES  
BANCO: 341  
AGÊNCIA: 08526  
CONTA: 000000030513-4

Autenticação:  
3BFC6BD4E2FE300E16A4E0D3C973C4C1B4557F0A2AP92432BB30E5A410794D4A

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Contudo, caso Vossa Exa. não compartilhe do entendimento acima, vem a parte Ré, a fim de evitar eventual prejuízo as partes, requerer a intimação do ilustre perito para enquadrar a lesão informada ao final do laudo, de acordo com os termos previstos na tabela da lei (PUNHO).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI  
858 - OAB/RR